



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.042, de 29 de Março de 2012.

*“Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, no município de Nova Andradina e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

I - saco de lixo ecológico: confeccionado em material biodegradável ou reciclado;  
II - sacola ecológica: a confeccionada em material biodegradável ou a sacola retornável.

*Parágrafo único* - Considera-se material biodegradável aquele que apresenta degradação por processos biológicos, sob ação de microorganismos, em condições naturais adequadas.

**Art. 2º** A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

**Art. 3º** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação;  
II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
III - interdição do estabelecimento;  
IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.042/2012

Pág. 02

**§ 1º** Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

**§ 2º** A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de março de 2012.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4816

Data 03/04/12